



SENADO FEDERAL

EMENDA N° - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Inclua-se no Anexo I do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, o seguinte item: “Mel natural do código 0409.00.00 da NCM/SH, o pólen e a geleia real”; e substitua-se no Anexo VII a referência a “Mel natural do código 0409.00.00 da NCM/SH” por “Produtos apícolas e meliponícolas (exceto mel natural do código 0409.00.00 da NCM/SH, o pólen e a geleia real)”.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda propõe a desoneração total do mel natural, do pólen e da geléia real em relação ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e à Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS). Ademais, reduz em 60% as alíquotas desses tributos para outros produtos apícolas e meliponícolas.

A inclusão desses alimentos na Cesta Básica Nacional de Alimentos (CBNA) é uma medida que visa promover a saúde e o bem-estar da população brasileira. Esses produtos apícolas são reconhecidos por seus inúmeros benefícios nutricionais e terapêuticos. O mel, por exemplo, é uma fonte natural de energia e possui propriedades antibacterianas e antioxidantes. O pólen é rico em proteínas, vitaminas e minerais essenciais, enquanto a geleia real é conhecida por suas propriedades imunomoduladoras e revitalizantes.

Com a redução das alíquotas, o consumo dos alimentos será mais acessível, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e a prevenção de doenças.

Além dos benefícios diretos à saúde, a inclusão desses produtos na CBNA promoverá positivamente a economia rural e a sustentabilidade ambiental.

A apicultura é uma atividade que gera renda para pequenos produtores e promove a conservação da biodiversidade. Não se pode relegar o papel crucial que as abelhas desempenham na polinização de diversas culturas agrícolas, o que é fundamental para a produção de alimentos.

Certo da relevância desta emenda, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares.

Senador Rogério Carvalho (PT - SE)